



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 96/2019 fls. 1/3

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 96/2019

Projeto de Lei nº 43/2019

Institui no calendário Oficial de Hortolândia o "Dia Municipal Sem Carro"

Autor: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

Relator: Vereador Thiago Mascarenhas

I – RELATÓRIO

A propositura de autoria do **Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa**, que institui no calendário Oficial de Hortolândia o "Dia Municipal Sem Carro".

Em justificativas o Autor defende a propositura nos seguintes termos:

"O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir o 1º Domingo de Julho como o "Dia Municipal Sem Carro", com o objetivo de reflexão sobre o uso excessivo do automóvel, além de incentivá-las a reduzir o uso de carros e motos, ou substituí-los por meios de transporte mais sustentáveis, como bicicleta.

O Car-Free Day começou oficialmente na França, em 22 de setembro de 1997, e logo em seguida se espalhou por milhares de outras cidades europeias. No Brasil, a data foi comemorada pela primeira vez em 2001, nas cidades de Porto Alegre, Caxias do Sul e Pelotas (RS); Piracicaba (SP); Vitória (ES); Belém (PA); Cuiabá (MT), Goiânia (GO); Belo Horizonte (MG); Joinville (SC); São Luís (MA), onde os participantes organizaram "bicicletadas" para celebrar o dia e conscientizar a população.

Na cidade de São Paulo são realizadas atividades desde 2003. Transporte público, bicicleta e mesmo a caminhada são alternativas saudáveis e cidadãs, que contribuem com o meio ambiente e com a saúde de cada um. Caminhar ou pedalar por 15 minutos, além de bom para o meio ambiente, já supre a necessidade de exercício diário recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

A organização recomenda a prática de 30 minutos de atividade física em cinco ou mais dias por semana. Esse tempo pode ser contabilizado de forma separada nas atividades do dia a dia. (in <https://www.calendarr.com/brasil/dia-mundial-sem-carro/>)

Apenas para citar um exemplo na Região Metropolitana de Campinas, para comemorar o Dia Mundial Sem Carro, o CIS-Guanabara em parceria com o portal Bike é Legal, promoveu no dia 22/09/2018, a exibição do filme Elo Perdido - O Brasil que Pedala. Dirigido pela arquiteta, jornalista e biker Renata Falzoni, o documentário foi produzido inteiramente em bicicleta, sem o uso de automóveis, e retrata lugares onde a bike resiste como alternativa de transporte para milhares de trabalhadores. (in <https://www.unicamp.br/unicamp/eventos/2018/09/21/dia-mundial-sem-carro>)

A inclusão da data no calendário municipal é importante, pois



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 96/2019 fls. 2/3

assim o poder público poderá promover atividades e campanhas educativas no intuito de atrair adeptos ao não uso de veículos motorizados.

Cumprido destacar, por oportuno, que a iniciativa para o processo legislativo está correta, já que o presente Projeto de Lei em análise não invade a competência privativa do Poder Executivo quanto às iniciativas das leis.

Por todo o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação, eis que, repise-se, não há qualquer óbice legal ou constitucional no presente projeto apresentado, sendo ainda o tema de relevante interesse social.

A Proposta tramitou na Comissão de Justiça Redação, recebendo desta emenda supressiva ao Art. 2º, sendo apreciada na Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, que manifestou Parecer favorável.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A competência da Comissão de Finanças e Orçamento, esta disciplinada na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 84 Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85 É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86 Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 96/2019 fls. 3/3

A matéria recebeu, sob aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, sendo que nenhuma emenda foi apresentada até o momento.

III – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade nos termos do Parecer da CJR, considerada a **Emenda Supressiva** e naquilo que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice do ponto de vista financeiro e orçamentário para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 43/2019**

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2019.


Vereador Thiago Mascarenhas
Relator

Acompanham o voto do relator:


Vereador Gervásio Batista Pozza


Vereador Luiz Carlos Silva Meira

Vereadora Simone Betini